



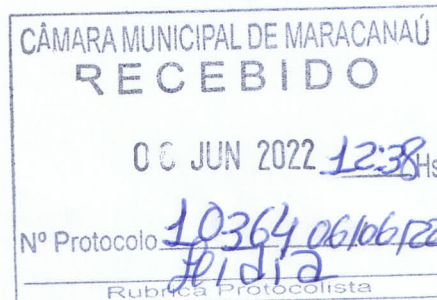
Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 074/2022 DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 06 de junho de 2022.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 074/2022.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 074/2022, que "Autoriza o município de Maracanaú, através da secretaria de educação, a realizar despesas com transporte escolar de estudantes de nível superior, na forma que especifica, e dá outras providências".

A Constituição da República Federativa do Brasil já estabelece, em seu artigo art. 208, inciso VII, que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde" (grifo nosso), o que foi literalmente recepcionado pela LDB, no art. 4º, VIII.

Maracanaú já realiza o transporte escolar para os alunos das escolas da rede municipal de ensino, conforme a demanda manifesta. Ocorre que, concluída a educação básica, muitos são os estudantes que, mesmo com origem em famílias carentes, cadastrados no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, deslocam-se diariamente para o curso superior, predominantemente em Fortaleza, em instituições públicas ou privadas de ensino.

O presente Projeto propõe a minimização dessa problemática, proporcionando o benefício do direito ao transporte escolar, conforme estabelecido na CF/88 e na LDB, para os estudantes do ensino superior em instituições públicas, ou em privadas, desde que bolsistas nessas últimas, residentes em Maracanaú e cadastrados no Cadastro Único.

Quando aprovada a Lei, os estudantes serão contemplados com créditos para aquisição de passagem de metrô, e os estudantes da Unilab serão beneficiados com a disponibilidade de ônibus para levá-los e trazê-los ao *campus* diariamente.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



Prefeitura de
Maracanaú

Acreditamos que a proposição contribui para a redução das desigualdades sociais, para uma maior justiça social e equidade, e para a elevação da melhoria da qualidade de vida da população de Maracanaú.

Pelo exposto, por se tratar de matéria de interesse público e de urgência, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Lei Orgânica do Município, oportunidade em que aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de mais elevado apreço.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A REALIZAR DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação, autorizado a realizar despesas com transporte escolar de estudantes do ensino superior, residentes em Maracanaú.

Art. 2º. Poderão ser contemplados com esses recursos previstos no art. 1º desta Lei os estudantes:

- a) residentes em Maracanaú;
- b) cadastrados no Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal;
- c) matriculados em instituições de ensino superiores públicas ou privadas, situadas em municípios da Região Metropolitana de Fortaleza; e
- d) que o deslocamento da residência para a instituição de ensino possa dar-se via linha de metrô.

§ 1º. No caso de matriculados em instituições privadas, somente serão contemplados estudantes com bolsa integral ou com financiamento através do Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou do Sistema de Financiamento Estudantil (FIES).

§ 2º. Os estudantes situados nas condições previstas neste artigo serão contemplados através de crédito a ser utilizado exclusivamente no seu deslocamento através de veículos do sistema Metrofor.

Art. 3º. O município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação, fica autorizado a contratar veículos para realizar o transporte escolar dos estudantes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), nos campos Acarape e Redenção.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Educação, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 06 DE JUNHO DE 2022.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430